



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI N.º 81/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 938/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
Protocolo: 0899 / 2023
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 13:54
Autor: ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 938/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 20 da Lei 938/2014, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 20. As empresas beneficiadas pelo PRODEC obrigam-se, salvo em caso de fortuito ou força maior devidamente justificado, a:

I - iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de até 12 (doze) meses para as empresas que forem inscritas no simples nacional e até 18 (dezoito) meses para as demais empresas, sempre contado da liberação do alvará de obras (emitido pela Secretaria/Diretoria de Obras) que deverá ser requerido pelo donatário no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da doação.

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 12 (doze) meses, no máximo, contados do habite-se ou do fim dos prazos do inciso anterior, o que ocorrer primeiro, sob pena de REVERSÃO.

III - [...]

IV - [...]

V - manter suas atividades operacionais pelo período mínimo de 10 (dez) anos, durante o qual fica vedada a venda do bem doado.

VI - [...]

VII - [...]

VIII - abster-se de dar ao imóvel ou imóveis recebidos por doação, destinação diversa da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do donatário.

IX - [...]

X - [...]



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

XI - fica vedada a transferência do imóvel pelo donatário antes do transcurso do prazo de 10 anos, contados a partir do habite-se, cumulado com o faturamento nos termos do plano apresentado e sua completa totalização.

XII - [...]

XIII - [...]

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XI ao art. 23 da Lei 938/2014, que passa a vigor da seguinte forma:

XI- ressarcimento parcial, das despesas e investimentos efetuados, devidamente comprovadas, com parte da cota parte do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, repassada ao Município que dar-se-á através de devolução em parcelas mensais de 70% (setenta por cento) do valor da cota-parte do ICMS, transferida à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado pela empresa beneficiada, na formação do índice desse imposto no Município. O método de cálculo, ressarcimento e regramento deverá ser regulamentado mediante Decreto municipal.

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 2º ao art. 23 da Lei 938/2014, que passa a vigor da seguinte forma:

§ 2º - O período de isenção dos tributos, previstos neste art. 23, dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 24 da Lei 938/2014, que passa a vigor da seguinte forma:

Parágrafo único. Superado o prazo de 10 (dez) anos, desde que cumprido todo o plano e demais obrigações contidas nessa lei, o doador obriga-se a baixar os gravames pendentes e outros decorrentes da doação no prazo de 06 meses do requerido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 06 de dezembro de 2023.


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa a atualização dos incentivos fiscais municipais, conforme a presente justificativa.

A Lei 938 de 2014, que instituiu os incentivos fiscais no município, revelou-se eficaz em alguns aspectos, contudo, após mais de nove anos de sua promulgação, evidencia-se a necessidade premente de uma revisão legislativa. A medida se faz urgente diante do cenário em que não foram atingidos plenamente os objetivos almejados, especialmente no que tange à atração de empresas de grande porte para o município.

O mundo econômico está em constante evolução, e a legislação precisa acompanhar essas mudanças. A defasagem temporal da Lei 938 tornou-se evidente, impedindo que o município se mantenha competitivo no contexto atual.

A constatação de que, ao longo do período em que a legislação atual esteve em vigor, o município não conseguiu atrair empresas de grande porte revela a necessidade de repensar e fortalecer os mecanismos de estímulo fiscal.

A atualização proposta visa criar condições mais atrativas para a instalação de empresas de grande porte, impulsionando a atividade econômica local e gerando empregos.

As alterações propostas têm como propósito ajustar os incentivos fiscais às demandas e características do momento presente, considerando as particularidades do mercado e da economia local.

Embora seja imperativo atrair investimentos, a proposta contempla medidas de proteção do patrimônio municipal, garantindo contrapartidas e benefícios mútuos para a comunidade e as empresas.

Serão estabelecidos critérios rigorosos para a concessão de incentivos, avaliando o impacto econômico-social que a empresa pode proporcionar à comunidade. As empresas beneficiadas serão incentivadas a adotar práticas socioambientais responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

A atualização proposta é vital para impulsionar o desenvolvimento econômico do município, corrigindo as lacunas identificadas na legislação em vigor. Ao mesmo tempo, reforça-se a importância de medidas que protejam o patrimônio municipal e garantam uma relação simbiótica entre o poder público e o setor privado.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, cientes de que a sua implementação contribuirá significativamente para o crescimento e prosperidade de nossa comunidade.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 06 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 48 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 938/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A